



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

Origem: PRESIDÊNCIA Ofício nº 3888 / 2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE

Destino: DIRLEG

Finalidade:

- () Manifestar-se
() Instruir na forma regulamentar
() Responder
() Arquivar
(x) Providências Cabíveis

A Sua Excelência o Senhor

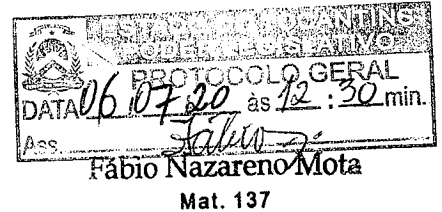
Deputado ANTONIO ANDRADE

Palmas/TO, 07/06/2020 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

PALMAS-TO

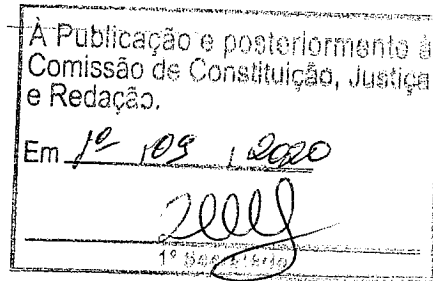
Raquel Abreu C. Araújo
Chefe de Gabinete
da Presidência

Palmas, 29 de junho de 2020.

Assunto: **Encaminha minuta de projeto de lei. Altera Lei nº 2.409, de 16/11/2010.**

SEI – 20.0.000009520-7

Senhor Presidente,



Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o anteprojeto de Lei que altera a Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como a Justificativa, Extrato de Ata de deliberação pelo Tribunal Pleno e o estudo de impacto orçamentário.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto**, Presidente, em 29/06/2020, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3217255** e o código CRC **093B5A87**.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Extrato**PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.0.000009520-7 - SEI**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

ASSUNTO: MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI Nº 2.409, DE 16 E NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS.

EXTRATO DE ATA

CÂMARA	NATUREZA	DATA DA SESSÃO
TRIBUNAL PLENO	4ª SESSÃO VIRTUAL	18 A 24.06.2020
	ADMINISTRATIVA	

DECISÃO PROFERIDA

Sob a presidência do Desembargador **Helvécio de Brito Maia Neto**-Presidente, DELIBERARAM os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em APROVAR a Minuta de Projeto de Lei que Altera a Lei nº 2.409, de 16 e novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na forma apresentada.

Votaram os Desembargadores Helvécio de Brito Maia Neto-Presidente, Moura Filho, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Ângela Prudente, Eurípedes Lamounier, Maysa Vendramini Rosal, Etelvina Maria Sampaio Felipe e João Rigo Guimarães.



Documento assinado eletronicamente por **Wagne Alves de Lima, Secretário do Tribunal Pleno**, em 25/06/2020, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



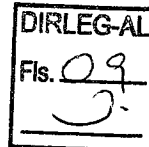
A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3211829** e o código CRC **A516A0E4**.

Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto
Presidente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br



PROCESSO 20.0.000009520-7
INTERESSADO TJTO
ASSUNTO

Informação Nº 13966 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIFIN/DIVPODG

Informativo de Impacto Orçamentário

REMUNERAÇÃO DE CARGOS

Trata-se de apresentação de estudo de impacto orçamentário, alusivo à remuneração de cargos de provimento em comissão de Chefes de Gabinetes, no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins, conforme a Lei 2.409, de 06 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores.

O artigo 17, §1º, c/c o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) que trata da geração de despesa, assim relata:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II – ...

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesas de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º ...

O quadro a seguir retrata o montante de desembolso anual e o percentual de impacto orçamentário previstos no exercício de 2020 e nos dois subsequentes.

DESCRIÇÃO	2020	2021	2022
Previsão de Despesa com Pessoal – 1º quadrimestre (subsídio, vencimentos, data base, progressões, indenizações, gratificações, substituições, AQ, AT, encargos patronais) ¹ – A	385.749.309,00	397.541.141,00	409.467.375,00
Impacto Orçamentário – Remuneração de Cargos de Chefes de Gabinetes (06 meses + gratificação natalina) - B	212.964,00		
Previsão de custeio anual da folha de pagamentos de janeiro a dezembro – C	385.962.273,00	397.541.141,00	409.467.375,00
Previsão da Receita Corrente Líquida – RCL ² - D	7.520.442.308,00	8.268.685.308,00	8.521.133.106,00
Percentual de impacto – C/D	5,13%	4,81%	4,81%

Notas:

- *Previsão de Despesa de Pessoal¹ - Dados extraídos do Relatório de Gestão Fiscal JAN A ABR 2020, publicado no Portal da Transparência do Poder Judiciário do Tocantins, acrescidos de previsão de data base e contratação temporária de pessoal da área de tecnologia da informação.*

- *Previsão da Receita Corrente Líquida – RCL² - valoração da RCL – Exercício 2020, extraído do Relatório de Gestão Fiscal JAN A ABR 2020, publicado no Portal da Transparência do Poder Judiciário do Tocantins e exercícios 2021 e 2022, extraído da Tabela 1 – Parâmetros Macroeconômicos – publicado na Lei 3.609, de 18 de dezembro de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020.*

O artigo 19 c/c com os artigos 20 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) que trata da geração de despesa, assim relata:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50% (cinquenta por cento)

II – Estados: 60% (sessenta por cento)

III – Municípios: 60 (sessenta por cento)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

II - na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

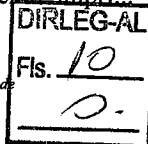
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto
Presidente



IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

O artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) que trata do limite de alerta da despesa, assim relata:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

Considerando o orçamento aprovado para o custeio anual da folha de pagamentos do Poder Judiciário no exercício de 2020, inserto no processo SEI 19.0.000025599-0,

Considerando o relatório de Gestão Fiscal, apurado nos meses de janeiro a abril de 2020, publicado no Portal de Transparência do Poder Judiciário do Tocantins.

Considerando a Receita Corrente Líquida - RCL, apurada nos meses de janeiro a abril do exercício de 2020, publicado no Portal de Transparência do Poder Judiciário do Tocantins.

Considerando a previsão da Receita Corrente Líquida - RCL dos exercícios de 2021 e 2022, Tabela 1 - Parâmetros Macroeconômicos - publicado na Lei 3.609, de 18 de dezembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020.

Considerando o crescimento estimado do custeio da folha de pagamentos de pessoal, nos exercícios subsequentes, a uma taxa de 3,00% (três) pontos percentuais ao ano.

Considerando o impacto financeiro com a revisão geral da remuneração dos servidores do quadro de pessoal efetivo e de provimento em comissão do Poder Judiciário do Tocantins (Data Base 2020), pela aplicação do índice de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos), no montante de R\$ 11.606.826,00 (onze milhões seiscentos e seis mil oitocentos e vinte e seis reais).

Considerando o impacto financeiro com a contratação temporária de pessoal da área de tecnologia da informação, ainda no exercício de 2020, com uma previsão anual de custeio de R\$ 3.009.511,00 (três milhões nove mil e quinhentos e onze reais).

Diante dos dados apresentados, conclui-se que a previsão da Despesa com Pessoal, no exercício de 2020, deduzida as Despesas não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF), será de R\$ 385.962.273,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões novecentos e sessenta e dois mil duzentos e setenta e três reais), que corresponde a um índice de despesas com pessoal de 5,13% (cinco inteiros e treze décimos), estando em conformidade com o art. 22, parágrafo único, da referida lei.

Para os exercícios de 2021 e 2022, os números estimam índices de despesa com pessoal de 4,81% (quatro inteiros e oitenta e um décimos), para ambos, estando em conformidade com o art. 22, parágrafo único, da referida lei.

É o relatório,



Documento assinado eletronicamente por Écio Marques da Silva, Analista Judiciário, em 04/06/2020, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador 3176532 e o código CRC 64C4BB81.

20.0.000009520-7

3176532v2

Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto
Presidente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77001002 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

PROCESSO 20.0.000009520-7
INTERESSADO TJTO
ASSUNTO

Despacho Nº 32577 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIFIN

Ciente e de acordo com o teor da informação 13966 (3176532), na qual é demonstrada viabilidade orçamentária e observância do limite de responsabilidade fiscal da lei complementar 101/2000 no caso de aumento da remuneração dos Chefes de Gabinetes deste Tribunal.

Por oportuno, informamos que há disponibilidade financeira para lastrear a despesa em tela, se instituída.

Retorno os autos à ASPRE.



Documento assinado eletronicamente por Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Financeiro, em 04/06/2020, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador 3177153 e o código CRC 540C7EE4.

20.0.000009520-7

3177153v2


Desembargador Helvecio de Brito Maia Neto
Presidente